



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECARGAS DE CARTUCHOS E TONERS PARA IMPRESSORAS DA SEDE DO CREFITO 17

PEDIDO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna – CI/Registro nº 04/2022

Aracaju/SE, 07 de Junho de 2022

De: Departamento de Registro

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Renovação do Contrato com a empresa ADprint

Prezada Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho por meio deste, informar que em 19 de agosto de 2022 encerra o contrato com a empresa ADprint sendo necessário o planejamento para renovação do contrato, na oportunidade ressalto a necessidade de inclusão de uma cláusula no eventual aditivo ou contratação de nova empresa que possa realizar a prestação do serviço de manutenção preventiva e reparo com a troca de componentes das impressoras.

Para maiores esclarecimentos, estou à disposição!

Respeitosamente,

Thiago Silva Conceição Meneses
Coordenador de Registro
CREFITO-17

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CRÉFITO-17

Comunicação Interna nº 36/2022/CPL

Aracaju/SE, 21 de julho de 2022.

De: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para: Gabinete da Presidência

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região

Assunto: Abertura do Processo de Dispensa para contratação de empresa especializada para recarga de toners e cartuchos.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho através deste, esclarecer que esta Comissão após a solicitação do Fiscal de Contrato para o aditamento do Processo Administrativo de nº 06/2021, solicitou orçamentos entre as empresas do ramo e observou que a atual empresa contratada apresentou uma estimativa em cima da média, diante do exposto iremos aproveitar os mesmos para darmos continuidade em uma possível contratação.

Observamos que na solicitação do Fiscal alude sobre contratação de uma nova empresa para realização de prestação dos serviços de reparos e trocas de peças, a Comissão Permanente de Licitação ressalta que não existe a possibilidade de contratação deste objeto, perante do solicitado e analisado distinguimos o mesmo para ser tratado de uma forma direta com os setores envolvidos. Quanto às manutenções preventivas das impressoras foi deliberado e aprovado na Reunião Ordinária de Diretoria 169º no dia 09 de março de

EM BRANCO

2022, conseqüentemente foi aberto um Processo Administrativo de nº 08/2022 para contratação de empresa especializada para Manutenção e Apoio dos Sistemas da Tecnologia da Informação, onde será incluso as manutenções das impressoras, scanners e notebooks.

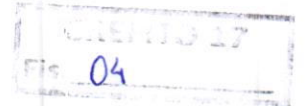
Por fim, solicitamos autorização da diretoria para darmos prosseguimento na abertura do Processo de Dispensa para contratação de empresa especializada para recarga de toners e cartuchos, caso aprovado solicitamos apoio quanto a dotação orçamentária.

Respeitosamente,


Juliana Dantas Andrade
Presidente da CPL - CREFITO-17



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 149/2022

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2022

A

Comissão Permanente de Licitação

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17

Assunto: **Resposta a Comunicação Interna nº 036/2022/CPL**

Prezada Coordenadora,

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, e conforme discutido na 189ª Reunião Ordinária de Diretoria, de 27 de julho de 2022, em resposta a Comunicação Interna no 036/2022/CPL, a qual relata que esta Comissão obteve orçamentos mais vantajosos para esta autarquia, sendo assim verifica-se a impossibilidade de aditivo junto a empresa atual, a Diretoria aprova abertura de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para realizar serviços de recargas de toners e cartuchos para este Conselho.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por JADER
PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520
Dados: 2022.08.02 13:09:52 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17



EM BRANCO



OLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Para Adprint Se em 14/07/2022 16:41

Detalhes Cabeçalhos

RECARGA TONNER.pdf (~46 KB)

Prezados,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região está realizando um processo de dispensa de licitação para contratação do serviço de Recargas de Cartuchos Toners para impressoras da Secretaria do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

Nesse sentido encaminhamos em anexo com o descritivo do serviço a ser contratado e convidamos para participar do processo, enviando orçamento para os itens listados em resposta a este e-mail no prazo de 5 dias úteis.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17
End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE,
9026-010. (79) 3023-5955

EM BRANCO

CREFITO 17Fis. 06

Aracaju, SE 15 de Julho de 2022

ORÇAMENTO

Ao

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17 Região

Apresentamos nosso orçamento conforme discriminado logo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE TONER BK P/ CP 1025	06	R\$ 50,00	R\$ 300,00
02	RECARGA DE TONER CY P/ CP 1025	06	R\$ 50,00	R\$ 300,00
03	RECARGA DE TONER YL P/ CP 1025	06	R\$ 50,00	R\$ 300,00
04	RECARGA DE TONER MG P/ CP 1025	06	R\$ 50,00	R\$ 300,00
05	RECARGA DE TONER D101 SAMSUNG	03	R\$ 30,00	R\$ 90,00
06	RECARGA DE TONER XEROX PHASER 3260	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00

TOTAL R\$ 1.710,00

Condições comerciais:

- Validade do Orçamento: 30 dias;
- Forma do pagamento: A VISTA;
- Prazo de entrega: IMEDIATA;
- Garantia: 90 dias









Atenciosamente,

ADILSON SANTOS DE JESUS-MEI*Adilson Santos de Jesus*
Adilson Santos de Jesus
Sócio - Administrador**114.129.247/0001-17****ADILSON SANTOS DE JESUS**
ADPRINT CARTUCHOS
R: Perimio de Souza, nº 714, Sl 01
B: Cirurgia - CEP 49.055-530
Aracaju - SE

Av. Eng. Gentil Tavares, 1179 - B. Cirurgia - CEP 49.055.060
tel.: 79 3211-4478 / ☎ 79 99829-2093
adprint.se@hotmail.com

CREDITO 13

EM BRANCO

 Responder
  Responder ...
  Encaminhar
  Excluir
  Arquivo
  Spam
  Marcar
  Mais

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Para inkpoint@gmail.com em 14/07/2022 16:41

 Detalhes
  Cabeçalhos

 RECARGA TONNER.pdf (~46 KB)

Prezados,

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17 Região está realizando um processo de isenção de licitação para Contratação do serviço de Recargas de Cartuchos Toners para impressoras da Seco o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

nesse sentido encaminhamos em anexo com o descritivo do serviço a ser contratado e convidamos para participar do processo, enviando orçamento para os itens listados em resposta a este e-mail no prazo de 10 dias úteis.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17
 End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE,
 9026-010. (79) 3023-5955

SECRET

SECRET

EM BRANCO



ORÇAMENTOS

COMSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA

RECARGA TONER HP	QTDE	VALOR UNIT	TOTAL
HP LASER125A AMARELO	6	40	240
HP LASEJER 125A PERTP	6	40	240
HP 126A MAGENTA	6	40	240
HP 126A CIANO	6	40	240
XEROX PHASER3260	12	40	480
SAMSUNG SCX3405	3	40	120
			1.560

ARACAJU 15/072022

CNPJ: 07.392.036/0001-07
AV. EDESIO VIEIRA DE MELO 604
CEP: 49052-240
TEL: (79)998951077 / (79)32113345

07.392.036/0001-07
inkpoint Recargas da Cartuchos Ltda
Av. Edézio Vieira de Melo, 604
Suissa - CEP 49052-240
Aracaju - Sergipe

[Handwritten Signature]

CHEQUE

EM BRANCO

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Arquivo Spam Marcar Mais

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Para casadarecargaa@gmail.com em 14/07/2022 16:42

✉ Detalhes ⓘ Cabeçalhos

📎 RECARGA TONNER.pdf (~46 KB) ▾

Prezados,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região está realizando um processo de dispensa de licitação para contratação do serviço de Recargas de Cartuchos Toners para impressoras da Secretaria do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

Nesse sentido encaminhamos em anexo com o descritivo do serviço a ser contratado e convidamos para antecipar do processo, enviando orçamento para os itens listados em resposta a este e-mail no prazo de 5 dias úteis.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17
Endereço: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE,
9026-010. (79) 3023-5955

TELEFONO

EM BRANCO

J E C COMERCIO E SERVIÇO LTDA
 ENDEREÇO: RUA LARANJEIRAS, 825, CENTRO
 CNPJ: 05.766.390.0001-29
 E-MAIL: casadarecargaa@gmail.com

ORÇAMENTO

NOME EMPRESARIAL: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA
 17A REGIAO - CREFITO-17
E-MAIL: licitacao@crefito17.org.br
CNPJ: 31.687.131/0001-12
ENDEREÇO: AV MINISTRO GERALDO BARRETO SOBRAL , 2100 **BAIRRO:** GRAGERU

Descrição Impressora	Toner	Quantitativo/Período de Recarga	Total de recargas em 12 meses	VALOR
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 125A Cor: Amarelo LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6	R\$ 45,00
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 125A Cor: Preto LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6	R\$ 45,00
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 126A Cor: Magenta LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6	R\$ 45,00
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 126A Cor: Ciano LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6	R\$ 45,00
XEROX PHASER 3260	Toner cor Preto	1 Recarga/Mensal	12	R\$ 35,00
Samsung SCX 3405w Serial:Z6Y1BQAC504285 M	Toner cor Preto	1 Recarga/Quadrimestral	3	R\$ 35,00

Orçamento Válido Até 30 Dias
 20/07/2022

CRÉDITO

CRÉDITO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de recarga de toners para impressora, a fim de suprir as demandas dos Departamentos, que compõem o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação desse serviço visa manter as atividades administrativas do presente Conselho. Bem como, manter a impressão de carteira, cédula, certificado e demais documentos do referido Conselho.

3. PROPOSTA:

3.1 A proposta deverá apresentar preço unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Descrição Impressora	Toner	Quantitativo/Período de Recarga	Total de recargas em 12 meses
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 125A Cor: Amarelo LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 125A Cor: Preto LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 126A Cor: Magenta LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 126A Cor: Ciano LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6

1973



EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

XEROX PHASER 3260	Toner cor Preto	1 Recarga/Mensal	12
Samsung SCX 3405w Serial: Z6Y1BQAC504285M	Toner cor Preto	1 Recarga/Quadrimestral	3

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. A contratante compromete-se:

- 51.1 Promover, por meio dos departamentos, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 5.1.2 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 5.1.3 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do presente Termo de Referência;
- 5.1.4 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 5.1.5 Homologar os fornecimentos executados quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- 5.1.6 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 A Contratada compromete-se a:

- 6.1.1 Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- 6.1.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 6.1.3 Obter todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- 6.1.4 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/SE
- CEP 49.026-900.
Telefone: (79) 3023-5955

SECRET



SECRET

EM BRANCO

[Faint, illegible text covering the majority of the page, appearing to be bleed-through from the reverse side.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

6.1.5 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação;

6.1.6 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;

6.1.7 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação enviado pelo CREFITO 17.

7. GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. - O acompanhamento e fiscalização serão realizados por servidor(es) designado(s) pelo CREFITO17, a quem caberá o recebimento do objeto e a solicitação de manutenção.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Autarquia, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo responsável do recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.3 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.4 - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente, Contrato ou Instrumento Equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:



SECRET
CONFIDENTIAL

EM BRANCO

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

12.1 O objeto deste termo de referência é considerado “bens comuns” sendo assim, procedimento licitatório na modalidade de dispensa e o contrato que dele resultar, obedecerão, integralmente à Lei nº 8.666/93.

Aracaju/Se, 02 de Agosto de 2022

Viviane Nascimento Brandão Lima
Membro da CPL

Tatiane de Oliveira Santos
Membro da CPL

Jessica Paloma Rosa Silva
Membro da CPL

Juliana Dantas Andrade
Presidente da CPL

RECEBIMOS

EM BRANCO

ANEXO I – MAPA DE PREÇO DE MERCADO

Descrição Impressora	Toner	Quantitativo/Período de recarga	Total de recarga em 12 meses	Empresa 1 - Casa da Recarga	Empresa 2 - Adprint	Empresa 3 - InkPoint
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 125A Cor: Amarelo LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6	R\$ 270	R\$ 300	R\$ 240
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 125A Cor: Preto LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6	R\$ 270	R\$ 300	R\$ 240
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 126A Cor: Magenta LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6	R\$ 270	R\$ 300	R\$ 240
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 126A Cor: Ciano LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6	R\$ 270	R\$ 300	R\$ 240
XEROX PHASER 3260	Toner cor Preto	1 Recarga/Mensal	12	R\$ 420	R\$ 420	R\$ 480
Samsung SCX 3405w Serial: Z6Y1BQAC504285M	Toner cor Preto	1 Recarga/Quadrimestral	3	R\$ 105	R\$ 90	R\$ 120
Valor Final				R\$ 1.605,00	R\$1.710,00	R\$ 1.560,00

Declaro para os devidos fins que os preços citados acima estão de acordo com os praticados no mercado.

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2022

CREDITO 17
Fis. 15

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 13/2022

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Recargas de Cartuchos e Toners para impressoras da Sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

ORIGEM: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

Considerando as atividades administrativas do presente Conselho.

Considerando a necessidade de impressão de carteira, cédula, certificado e demais documentos importantes para as atividades do referido Conselho.

Considerando que os valores propostos estão compatíveis com os preços do mercado, estando tal valor dentro dos patamares autorizados pela legislação em especial a Lei 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, estado de Sergipe, instituída nos termos da **Portaria 07/2022 de 14 de julho de 2022**, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Recargas de Cartuchos e Toners para as impressoras da sede deste conselho, com a empresa de **nome empresarial: MM Recargas e Cartuchos Eirelli, nome fantasia: Inkpoint Recargas e Cartuchos**, em conformidade com o art.24 da Lei nº8.666/93 e suas posteriores alterações, com os motivos adiante expostos:

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL
RUA DO OURO, 151 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20030-900

EM BRANCO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CRÉDITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1998:

() "XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame, realizado sob a obediência ao estabelecido no art.24, inciso II da Lei n.8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art.24 É dispensável a licitação.

OFFICE



EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art.24 da Lei n.8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados".*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato. No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art.26 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito da eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob



COMANDO EM CHEFE
CORPO DE BOMBEIROS
MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EM BRANCO

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento". Manual do TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa relacionada, apresentado preços compatíveis com os praticados nas demais empresas, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	
01	RECARGA DE TONER HP 125 BK P/ HP CP1025	06	R\$ 40,00	R\$ 240,00
02	RECARGA DE TONER HP 125 CY P/ HP CP1025	06	R\$ 40,00	R\$ 240,00
03	RECARGA DE TONER HP 125 YL P/ HP CP1025	06	R\$ 40,00	R\$ 240,00
04	RECARGA DE TONER HP 125 MG P/ HP CP1025	06	R\$ 40,00	R\$ 240,00
05	RECARGA DE TONER SAMSUNG D101 P/ SCX 3405	03	R\$ 30,00	R\$ 90,00
06	RECARGA DE TONER XEROX PHASER 3260	12	R\$ 35,00	R\$ 420,00

As compras pela empresa supracitadas são compatíveis e inferiores em relação às outras empresas, vinculando-se o critério de menor preço e melhor custo benefício.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

0145 0



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e comprar dispensadas de licitação com fundamento no art.24, inciso II, da lei n.8.666/93” (Decisão nº678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pag.22.603).

“Proceda, quando da realização da licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art.26, parágrafo único, inciso III, e art.43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, que se trata de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art.27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III e IV.

Sabe-se que o art. 23. Da Lei 8.666/93 aborda os limites das modalidades de licitação e mais especificamente seu inciso II a diz que a modalidade convite possui limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A dispensa de licitação no seu artigo 24 inciso II da Lei n.8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art.24 É dispensável a licitação.

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

101110



TO THE HONORABLE MEMBERS OF THE HOUSE OF REPRESENTATIVES
IN SENATE CHAMBERS
WASHINGTON, D. C.

EM BRANCO

THE HOUSE OF REPRESENTATIVES
OFFICE OF THE CLERK
WASHINGTON, D. C.

THE HOUSE OF REPRESENTATIVES
OFFICE OF THE CLERK
WASHINGTON, D. C.

THE HOUSE OF REPRESENTATIVES
OFFICE OF THE CLERK
WASHINGTON, D. C.

THE HOUSE OF REPRESENTATIVES
OFFICE OF THE CLERK
WASHINGTON, D. C.

THE HOUSE OF REPRESENTATIVES
OFFICE OF THE CLERK
WASHINGTON, D. C.

THE HOUSE OF REPRESENTATIVES
OFFICE OF THE CLERK
WASHINGTON, D. C.

THE HOUSE OF REPRESENTATIVES
OFFICE OF THE CLERK
WASHINGTON, D. C.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CRÉDITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Originalmente os valores de dispensa seriam limitados a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Todavia, Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 no seu Art. 1 inciso II afirma:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).”

Logo, o valor para dispensa foi reajustado para até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do produto ou serviço similar, podendo a autarquia adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos foram:

- Nome empresarial: MM RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELLI nome fantasia: INKPOINT, inscrita no CNPJ nº 38.158.090/0001-16, com sede na Dr. Edelzia Vieira de Melo, nº 604, Bairro Suíça/SE, Aracaju/SE, CEP: 49052240

Itens:

Descrição da Impressora	Coloração	Quantitativo/Período de Recarga	Total de recargas em 12 meses
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 125A Cor: Amarelo LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 125A Cor: Preto LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 126A Cor: Magenta LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6

1011 4



INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
- IBDP -
- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS

EM BRANCO

Este documento é propriedade do Instituto Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento - IBDP - e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa do mesmo.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal.

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CRÉDITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 126A Cor: Ciano LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6
XEROX PHASER 3260	Toner cor Preto	1 Recarga/Mensal	12
Samsung SCX 3405w Serial: Z6Y1BQAC504285M	Toner cor Preto	1 Recarga/Quadrimestral	3

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no §1º do art.32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art.29, inciso IV, da Lei 8.666/93) e constitucional (art.195, §3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

*Certidão Negativa de Débito (INSS – art.47, inciso I, alínea a, da Lei nº8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº80, de 1997); e
Certidão de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentação (ANEXO IX).

VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

SECRET

SECRET
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C. 20301
FORM NO. 1 (REV. 1-61)

NO.	DESCRIPTION	QUANTITY	UNIT	PRICE	TOTAL
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

EM BRANCO

...

...

...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos o TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

IX – CONCLUSÃO

E, portanto, preenchidos os requisitos do art.24, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e elucidação de possíveis contestações, e documentação apresentada, encontra-se a Administração apta a realizar a contratação pela via direta junto a MM RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 38.158.090/001-16.

Assim, entende a Comissão, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade dos serviços já mencionados é matéria imperava, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetermos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art.26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aracaju, 02 de agosto de 2022

Viviane Nascimento Brandão Lima
Membro da CPL

Tatiane de Oliveira Santos
Membro da CPL

Jéssica Paloma Rosa Silva
Membro da CPL

Juliana Dantás Andrade
Presidente da CPL

ALGIBO

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CRÉFITO-17**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13/2022.

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO –
CRÉFITO 17 E xx**

CONTRATANTE:

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO –
CRÉFITO 17**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e
desmembrada pela Resolução COFFITO nº 484 de 13 de Julho de 2017, responsável pela
circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de Direito Público,
inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100,
Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-900, neste ato representado por seu Conselheiro
Presidente, Dr. Jader Pereira de Farias Neto.

CONTRATADA:

Nome empresarial: _____ **e nome fantasia:** _____ devidamente inscrita
no CNPJ sob o nº _____, pessoa Jurídica de direito privado, com sede _____, Bairro _____,
CEP: _____, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, representante legal, portador da
Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____.

Resolvem, de acordo com o **Processo Administrativo nº 13/2022**, celebrar o presente **CONTRATO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECARGAS DE
CARTUCHOS E TONERS PARA IMPRESSORAS DA SEDE DO CRÉFITO-17 DO CONSELHO
REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**, pelas cláusulas que
seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recarga de cartucho e toners,
durante 12 (doze) meses, para as impressoras descritas como: **LASERJET CP1025 COLOR**, em que
estão estabelecidas a recarga para um período bimestral, ou seja, a cada dois (02) meses para cada
um dos 4 (quatro) cartuchos; **XEROX PHASER** com o quantitativo de 1(um) recarga mensal,
totalizando 12 recargas; e **Samsung SCX 3405w serial: Z6Y1BQAC504285M**, que terá um intervalo
de recarga quadrimestral, isto é, uma recarga do toner na cor preto a cada quatro (04) meses. As três
(03) impressoras são de uso exclusivo do CRÉFITO-17.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.

Faint, illegible text in the lower section of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17**

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS NORMAS E REGÊNCIA DO CONTRATO

2. O presente CONTRATO rege-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Depois de adjudicado e homologado o processo de dispensa de licitação, o CREFITO 17 encaminhará correspondência oficial em que constarão as informações necessárias para o início da prestação dos serviços objetos do presente certame.

3.2 O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, ressaltando que a contagem do prazo iniciar-se-á imediatamente quando do recebimento da convocação oficial à CONTRATADA e, o prazo para início da prestação dos serviços será em até 10 (dez) dias corridos subsequentes aos da assinatura do Contrato.

3.3 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, ou seja, doze (12) meses, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

3.4 Os pedidos de prorrogação deverão ser motivados e comunicados expressamente à Coordenação – Geral para análise e eventual autorização.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1. Pela execução dos serviços será pago a quantia total de R\$ ***** (*****)

4.2 Qualquer alteração dos preços deste CONTRATO somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no artigo 65, § 6º, da Lei nº. 8.666/93.

4.3 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um significativo desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.4 No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 4.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos à prestação dos serviços deste CONTRATO, vigentes na presente data.

4.5 O pagamento será efetuado pelo CREFITO-17, em favor da CONTRATADA, para os serviços de recargas de toners e cartuchos que foram realizados ao longo de um mês, de maneira faturada, em até 10 (dez) dias úteis após um mês de serviço prestado, contados da apresentação da nota fiscal ao gestor do CONTRATO que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

EM BRANCO

Main body of the document containing multiple paragraphs of extremely faint and illegible text.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

4.6 Todos os pagamentos serão realizados através de transferência, depósito bancário ou boleto de compensação, posteriormente a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor Financeiro do CREFITO- 17, e em até 10 (dez) dias corridos.

a. A emissão de boleto bancário deverá ter data de pagamento de no mínimo, 07 (sete) dias úteis.

4.7 Toda a nota fiscal deverá possuir referência somente aos objetos deste CONTRATO, devendo ainda conter a descrição dos serviços prestados no mês.

4.8 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a apresentação válida.

4.9 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.1 desta Cláusula, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.10 Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com a redação da Lei nº. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

4.11 Verificada a regularidade, a Comissão encaminhará ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.

4.12 Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.

4.13 Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito na cláusula sexta, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Orçamento Próprio do CREFITO 17, aprovado para o exercício de 2022, nos elementos de despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.007 - Materiais Acessórios para Máquinas e Aparelhos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O objeto deste CONTRATO deverá ser prestado pela CONTRATADA, se comprometendo ainda, em:

a) manter pessoalmente, e de forma permitida por lei, o fornecimento dos serviços;

b) responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados ao CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste CONTRATO;



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

c) responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a CONTRATADA a repará-lo, como previsto na alínea anterior;

d) prover toda a mão de obra e equipamentos necessários ao efetivo cumprimento deste CONTRATO;

e) realizar as atividades em concordância com a descrição contida no Processo nº 06.2021 da Comissão Permanente de Licitação;

f) manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

i) responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

6.2 A CONTRATADA manterá o CONTRATANTE formalmente informado a respeito do andamento do CONTRATO, remetendo, quando solicitada, à apreciação do CONTRATANTE, o relato de problemas na execução, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

6.3 Serão obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários do CONTRATANTE, bem como os que estarão prestando serviço, mesmo que de entrega, no CONTRATANTE, quando for o caso.

6.4 Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

a) seguro de vida de seus empregados e/ou prepostos;

b) possuir em seus quadros, pessoal de reserva, para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço ou produto;

d) responsabilizar-se pela manutenção corretiva e reexecução do serviço caso este não atenda às necessidades do Conselho, durante toda a vigência do contrato, sem que isso implique custos adicionais para o CONTRATANTE.

e) alimentação e transporte dos empregados.

f) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive por danos causados na prestação dos serviços aos bens do CONTRATANTE.

g) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades.

h) executar os serviços e manutenções em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

i) responsabilizar-se pela integridade do material, seja cartucho ou toner, garantindo que o mesmo não seja danificado durante recarga ou transporte.



SECRET
SECRET
SECRET

EM BRANCO

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17**

6.5 A CONTRATADA deverá executar as tarefas e ações necessárias em conformidade com o Processo nº 06.2021 da Comissão Permanente de Licitação, que precedeu este contrato.

- a) Prestar serviços de recarga de cartuchos e toners das 03 (três) impressoras do Crefito 17 sendo estas, **LASERJET CP1025 COLOR, XEROX PHASER** e **Samsung SCX 3405w Serial: Z6Y1BQAC504285M**.
- b) Deverá oferecer suporte através de técnicos especializados para oferecer garantia de funcionamento correto dos cartuchos e toners.
- c) Os serviços serão prestados pela empresa **SOMENTE** nos equipamentos descritos abaixo:

Descrição Impressora	Toner	Quantitativo/Período de Recarga	Total de recargas em 12 meses
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 125A Cor: Amarelo LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 125A Cor: Preto LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 126A Cor: Magenta LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 126A Cor: Ciano LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6
XEROX PHASER 3260	Toner cor Preto	1 Recarga/Mensal	12
Samsung SCX 3405w Serial: Z6Y1BQAC504285M	Toner cor Preto	1 Recarga/Quadrimestral	3

d) O fornecimento de peças, materiais e a prestação de serviços (mão-de-obra) a que ajude a presente cláusula serão previamente acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6.6 Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA aceita acréscimos ou supressões devidamente justificadas.

6.7 Em havendo interesse por parte do CONTRATANTE, na obtenção de informações pertinentes ao objeto do presente CONTRATO, a CONTRATADA irá fornecê-las, conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

CR-110 11



COPIA DE...

EM BRANCO

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CRÉDITO-17

6.8 A CONTRATADA assume total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pelo CONTRATANTE, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários ao cumprimento do presente contrato.

6.9 A CONTRATADA se obriga a manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos do CONTRATANTE, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência do cumprimento do CONTRATO, sob pena de responder civil e criminalmente pelas conseqüências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.

6.10 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusiva, pela execução do objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar ao CONTRATANTE, não limitado ao valor total do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços diariamente.
- b) apresentar aos prestadores as instalações onde executarão os serviços, departamentos, Seções e o parque tecnológico do CONTRATANTE.
- c) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- d) indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovada.

7.2 O CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente, para a execução do contrato, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

7.3 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos, de acordo com às condições estabelecidas neste CONTRATO, e de conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira acima.

7.4 A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo do CONTRATANTE.

7.5 Por força da legislação em vigor, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, doravante denominados Gestor e Fiscal do contrato, especialmente designados por Portaria, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

CLÁUSULA OITAVA: DOS TRIBUTOS

8.1 Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

8.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA NONA: TOLERÂNCIA

9.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.2 Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes aos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do contrato.

10.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito;
- b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c. Na hipótese de complementação não urgente, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito;

10.3 O atraso na execução dos serviços, por prazo superior a 10 (dez) dias, caracterizar-se-á inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste contrato, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa do CONTRATANTE.

10.4 A interrupção justificada pela CONTRATADA no fornecimento e execução dos trabalhos, objeto deste CONTRATO, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades do CONTRATANTE, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, ou aquelas para as quais a CONTRATADA não tenha concorrido direta ou indiretamente, e nos casos de força maior ou caso fortuito.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE FARMACIAIS
FARMACIAIS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE FARMACIAIS

EM BRANCO

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side or a very low-quality scan of a document.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

10.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a retirada e devolução dos toners e cartuchos;

10.6. A recarga deverá ser efetuada no próprio cartucho/toner disponibilizado pelo Conselho, não sendo aceita substituição das carcaças;

10.7. As tintas e pós de cartuchos e toners a serem utilizados nas recargas deverão ser de primeira qualidade. Além disso, deverão ser compatíveis com a marca do produto que fora disponibilizado;

10.8. O pó utilizado deverá apresentar qualidade e rendimento similares aos originais, devendo ser a quantidade de tinta ou pó colocada no cartucho/toner igual à quantidade de um cartucho/toner original, salvo aquele que possui um reservatório com capacidade de maior rendimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE PRODUÇÃO DO OBJETO

11.1. A garantia de cópias impressas deverá ser igual à quantidade preconizada pelo fabricante do toner com tolerância máxima de 5% (cinco por cento) para menos.

11.2. A garantia do serviço, na hipótese de defeito, a CONTRATADA fará a substituição do toner no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE DEVOLUÇÃO DO OBJETO

12.1. O prazo máximo de devolução do toner recarregado é de 48 (quarenta e oito) horas úteis, isto é, quando retirado na sede do CREFITO-17, deverá ser considerado 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ou nas especificações previstas do Processo nº 05.2020 da Comissão Permanente de Licitação, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

13.2. A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO;

c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

LEIPZIG



WILHELM ROBERT ANDERSON
1871-1948

EM BRANCO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

- d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para a correção de defeitos.
- e) Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou reconduzidas;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

13.4 As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

13.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

13.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREFITO-17. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO.

RECIBO



RECIBO DE PAGAMENTO
Nº 123456789
DE R\$ 100,00

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREDITO-17**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 O CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77-80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:

- a) determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, em ato escrito e fundamentado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;
- d) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;
- e) Atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 10 (dez) dias corridos.

14.2 A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira acima, até a data da rescisão quanto à execução efetivamente cumprida;

14.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14.4 Constituem, também motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.

12.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

15.1 A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expreso consentimento, devidamente documentado pelo CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

15.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá a mesma de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

CRP-10 17
17



SECRET
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C.

CLASSIFICATION: UNCLASSIFIED

EM BRANCO

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17**

16.1 A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, observando-se o disposto no inciso II, do art. 57, quanto à prestação continuada do serviço, se for o caso, e IV, § 1º, do mesmo artigo, c/c § 1º, do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93, nos demais casos.

16.2 Caso haja necessidade do CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (12.1) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme § 1º, do art. 65, da nº. Lei 8.666/93

16.3 Em caso de prorrogação do instrumento contratual, a mesma se dará por aditamento reajustando-se os valores contratados, desde que os novos valores se encontrem em equivalência com os praticados pelo mercado e em conformidade com índices oficiais, devendo ser inferior ao limite legal, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS COMUNICAÇÕES

17.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito, através de email, entregues pessoalmente, ou enviadas por correio ou via fax, com pedido de confirmação de recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

18.2 O CONTRATO, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos;

18.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.;

18.4 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

18.5 Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

18.6 Em caso de omissão serão aplicadas ao presente CONTRATO as demais regras e princípios da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

SECRET



SECRET
OFFICE OF THE DIRECTOR OF NATIONAL SECURITY
WASHINGTON, D.C.

EM BRANCO

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

18.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria;

18.8 Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os empregados da CONTRATADA ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. A CONTRATADA caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE pelos referidos empregados ou subcontratados;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, X de XXXXXXXX de 202X.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO -
CREFITO-17 JADER PEREIRA DE FARIAS NETO (CONTRATANTE)

XXXXXX (CONTRATADA)



XXXX (FISCAL DE CONTRATO)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

EM BRANCO

			Governo de Sergipe Secretaria de Estado da Fazenda Ficha de Inscrição Cadastral FIC					
INSCRIÇÃO ESTADUAL 27.171.059-4		CNPJ 38.158.090/0001-16		DATA DE ABERTURA 14/03/2020				
RAZÃO SOCIAL MM RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELI								
NOME FANTASIA MM RECARGA DE CARTUCHOS								
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA								
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ICMS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA								
NATUREZA JURÍDICA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA				TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL				
ENDEREÇO AVENIDA. DR EDELZIO VIEIRA DE MELO								
NÚMERO 604	SALA	COMPLEMENTO			CEP 49.050-240			
BAIRRO / DISTRITO SUICA								
MUNICÍPIO ARACAJU					UF SE			
IDENTIFICAÇÃO 20200820085921Q4UOH0								

CRÉDITO
R\$ 50,00

EM BRANCO

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**MM RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELI****Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistir do interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interdito o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Aracaju - SE, 19 de agosto de 2020

MARCOS AURELIO RODRIGUES DE ARAUJO
Titular/Administrador

AT 0111110

EM BRANCO

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EIRELI**
MM RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

MARCOS AURELIO RODRIGUES DE ARAUJO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, natural da cidade de Riachão do Dantas – SE, data de nascimento 15/12/1977, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 02066490926, expedida por detran/SE em 03/11/2016 e CPF: nº 804.588.665-04, residente e domiciliado na cidade de Aracaju - SE, na RUA E (LRG APARECIDA), nº 480, JABOTIANA, CEP: 49095-839;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **MM RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELI**, e usará a expressão **MM RECARGA DE CARTUCHOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA DR EDELZIO VIEIRA DE MELO, nº 604, SUICA, Aracaju - SE, CEP: 49052240.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
CNAE Nº 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Sergipe e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular **MARCOS AURELIO RODRIGUES DE ARAUJO**, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CRÉDITO 17
Fis. 39

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MM RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELI
CNPJ: 38.158.090/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:53 do dia 06/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2023.

Código de controle da certidão: **08ED.05D0.E506.E68A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11/11/13

2013/11/13

11/11/13

11/11/13

11/11/13

11/11/13

EM BRANCO

11/11/13

11/11/13

11/11/13



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

CREFITO 17
Fis. 40

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 261588/2022

Inscrição Estadual: 27.171.059-4
Razão Social: MM RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELI
CNPJ: 38.158.090/0001-16
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: AVENIDA DR EDELZIO VIEIRA DE MELO 604
SUICA - ARACAJU CEP: 49050240

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **11/07/2022 08:48:01**, válida até **10/08/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 11 de Julho de 2022

Autenticação:20220711975BWK

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CREH-013

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 41

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MM RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
80458866504	MARCOS AURELIO RODRIGUES DE ARAUJO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2020 08:28 SOB N° 28600101367.
PROTOCOLO: 200462326 DE 20/08/2020 08:28.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003756912. NIRE: 28600101367.
MM RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELI



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
ARACAJU, 20/08/2020
agiliza.se.gov.br

CHEQUE Nº

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.158.090/0001-16 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/08/2020
NOME EMPRESARIAL MM RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MM RECARGA DE CARTUCHOS				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári				
LOGRADOURO AV DR EDELZIO VIEIRA DE MELO		NÚMERO 604	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.052-240	BAIRRO/DISTRITO SUICA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 9992-3367		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/08/2020 às 08:28:36 (data e hora de Brasília).

SECRET

EM BRANCO



CREFITO 17
Fis. 43

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna nº 041/2022/CPL

Aracaju/SE, 02 de agosto de 2022.

De: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Para: Gabinete da Presidência

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17.


Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de finalização do **processo de dispensa de licitação** para contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de tonner e cartuchos da Sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

Solicitamos o Termo de Ratificação e o Parecer Jurídico para o andamento do processo abaixo:

1. Processo nº 013/2022.

Estamos à disposição.


Juliana Dantas Andrade
Coordenadora da CPL
CREFITO-17

REBITO 12



EM BRANCO

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..

... ..
... ..

... ..

... ..
... ..
... ..

... ..

... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre – CI/Gapre nº 150/2022

Aracaju/SE, 04 de agosto de 2022

A

Assessoria Jurídica - ASJUR

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17.

Assunto: **Solicitação de Manifestação Jurídica para Processo de Recarga de Toners e Cartuchos**

Prezado,

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO- CREFITO-17, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, encaminha a Comunicação Interna nº 41/2022/CPL, que versa sobre o processo de dispensa de licitação nº 013/2022 - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de tonner e cartuchos para análise e manifestação e/ou parecer jurídico.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente, **JADER PEREIRA DE FARIAS**
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por JADER
PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Dados: 2022.08.04 08:48:33 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17

CHEM. D. 11



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.

Faint, illegible text in the middle section of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Comunicação Interna- CI nº 052/2022/ASJUR

Aracaju, 11 de agosto de 2022

De: ASJUR/CREFITO17

Para: GAPRE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente para devolver o processo de dispensa de licitação nº 13/2022, acompanhado de parecer jurídico, nos termos do art. 38, VI, da lei 8.666/93.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Thiago Augusto Souza Silva
Assessor Jurídico – Crefito 17

CHEFFIO 13

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

PARECER JURÍDICO Nº 15/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO E TONERS, PARA CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO. PREVISÃO LEGAL. ART. 24, II E ART. 23 DA LEI Nº 8.666/93. DECRETO Nº 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise jurídica na forma do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, processo de Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação, pelo CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, da empresa MM RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELI, nome fantasia INKPOINT, inscrita no CNPJ: 38.158.090/0001-16, para prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners das impressoras do CREFITO-17.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos: requisição do setor interessado; indicação dos recursos orçamentários; justificativa da contratação direta; apresentação de propostas e orçamentos comerciais; análise das propostas e justificativa da escolha do fornecedor e do preço; documentos de habilitação da empresa vencedora; e encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer.

É sucinto o relatório, passaremos a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o

EM BRANCO

1. OBJETIVO
2. ATRIBUIÇÕES
3. REQUISITOS
4. RESPONSABILIDADES
5. PROCEDIMENTOS
6. CRONOGRAMA
7. RECURSOS
8. RISCOS
9. MONITORAMENTO
10. ENCERRAMENTO

Este documento descreve o plano de projeto para a implementação do sistema de gestão de recursos humanos. O objetivo principal é garantir a eficiência e a transparência no processo de contratação e gestão de pessoal. As atribuições são divididas entre a equipe de TI e a equipe de RH. Os requisitos incluem a integração com o sistema atual de folha de pagamento e a garantia de segurança dos dados. As responsabilidades são atribuídas aos membros da equipe de projeto. Os procedimentos detalham as etapas desde a identificação das necessidades até a avaliação final do sistema. O cronograma prevê a conclusão do projeto em 12 meses. Os recursos necessários incluem software, hardware e capacitação da equipe. Os riscos identificados são mitigados através de reuniões regulares e comunicação transparente. O monitoramento será realizado através de relatórios de progresso e reuniões de acompanhamento. O encerramento do projeto será realizado após a validação final do sistema e a entrega dos documentos finais.

Este documento descreve o plano de projeto para a implementação do sistema de gestão de recursos humanos. O objetivo principal é garantir a eficiência e a transparência no processo de contratação e gestão de pessoal. As atribuições são divididas entre a equipe de TI e a equipe de RH. Os requisitos incluem a integração com o sistema atual de folha de pagamento e a garantia de segurança dos dados. As responsabilidades são atribuídas aos membros da equipe de projeto. Os procedimentos detalham as etapas desde a identificação das necessidades até a avaliação final do sistema. O cronograma prevê a conclusão do projeto em 12 meses. Os recursos necessários incluem software, hardware e capacitação da equipe. Os riscos identificados são mitigados através de reuniões regulares e comunicação transparente. O monitoramento será realizado através de relatórios de progresso e reuniões de acompanhamento. O encerramento do projeto será realizado após a validação final do sistema e a entrega dos documentos finais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A regra é que a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer igualdade entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Todavia, existem certas ocasiões em que o Administrador Público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, hipóteses denominadas de licitação dispensável. E, o inciso II desse artigo, estabelece, *ipsis literis*:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O que se verifica neste inciso da Lei é um dos casos de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ou seja, hipótese em que a legislação autoriza que sejam reduzidas as



OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C. 20301
MEMORANDUM FOR THE SECRETARY

EM BRANCO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

formalidades prévias às contratações pela Administração, havendo a dispensa de licitação em razão do pequeno valor envolvido.

Assim, o citado dispositivo legal excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, valor este atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Ademais, para que o respeito à ordem jurídica e aos princípios da legalidade e economicidade sejam cumpridos, deve-se levar em conta que a realização do certame seja também vantajosa para a Administração, sendo que a mesma não pode sofrer nenhum tipo de prejuízo.

Desta forma, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto às empresas do mercado local, respeitando número mínimo de três, e devidamente datadas quando da realização de suas consultas, ou seja, verificou-se o preço praticado pela empresa selecionada, e de maneira simples foi possível verificar que a contratação dos mencionados serviços ocorrerá pelo preço justo de mercado, e escolha do menor valor.

É interessante respaldar que agindo assim, demonstra que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, porém não deixando de ser uma das fases do procedimento, conforme justificativa constante no processo administrativo, como também é importante salientar, a grande necessidade na contratação da referida prestação de serviço para não interrupção do pleno funcionamento desta autarquia.

Importante salientar ainda a grande necessidade da contratação de empresa para a prestação do serviço mencionado, uma vez que se trata de serviço essencial para o funcionamento interno desta autarquia e por conseguinte a melhora na prestação de serviço e o bom atendimento aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.



UNITED STATES OF AMERICA
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C. 20301

EM BRANCO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

Por fim, no que tange a minuta de contrato, observa-se que está de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso II; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da lei 8666/93.

III – CONCLUSÃO

Portanto, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta Assessoria Jurídica, que é dispensável na forma do art. 24, II e 23, inciso II, alínea “a” ambos da Lei nº 8.666/93, com sua devida publicação da despesa para atender as necessidades da Autarquia. Assim sendo, estando o presente processo formalmente em ordem, somos FAVORÁVEIS à contratação ora pretendida.

É o Parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 10 de agosto de 2022.

Thiago Augusto Souza Silva
Assessor Jurídico – CREFITO 17



COMPANHIA SUCREAL S.A.
RUA ... Nº ...
Cidade ... Estado ...

EM BRANCO

...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO- CREFITO-17**, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, após acato do PARECER JURÍDICO desta entidade, e PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO em favor da **EMPRESA: MM RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 38.158.090/001-16, com sede na Avenida Drº Edelzio Vieira de Melo, nº 604, Bairro Suissa, Aracaju/Sergipe, CEP: 49050-240, destinado a prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners das impressoras pertencentes ao CREFITO 17, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, "QUE DEFINE QUE É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ", com valor global de **R\$ 1.560,00** (Hum Mil Quinhentos e Sessenta Reais).

PUBLIQUE-SE,

Aracaju/SE, 11 de agosto de 2022.

JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520

Assinado de forma digital por JADER PEREIRA DE FARIAS
NETO:83494154520
Dados: 2022.08.11 16:15:48 -03'00'

Dr. Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17



COMANDO EM CHEFE
FORÇA AEREA BRASILEIRA
BRASIA

INFORMACAO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE AERONAUTICA
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

EM BRANCO

INFORMACAO
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
COMANDO EM CHEFE
FORÇA AEREA BRASILEIRA
BRASIA

SECRETARIA DE AERONAUTICA
DEPARTAMENTO DE INFORMATICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17**

CONTRATO ADMINISTRATIVO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17 E MM RECARGAS E CARTUCHOS EIRELLI.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO – CREFITO 17, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e desmembrada pela Resolução COFFITO nº 484 de 13 de Julho de 2017, responsável pela circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-900, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Dr. Jader Pereira de Farias Neto.

CONTRATADA:

Nome empresarial: MM RECARGAS E CARTUCHOS EIRELLI e nome fantasia: INKPOINT RECARGAS E CARTUCHOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 38.158.090/001-16, pessoa Jurídica de direito privado, com sede Av. Dr. Edelzio Vieira de Melo, nº 604, Bairro Suissa, CEP: 49050-240, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Marcos Aurelio Rodrigues de Araújo, representante legal, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02066490926, inscrito no CPF sob nº 804.588.665-04.

Resolvem, de acordo com o **Processo Administrativo nº 13/2022**, celebrar o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECARGAS DE CARTUCHOS E TONERS PARA IMPRESSORAS DA SEDE DO CREFITO-17 DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recarga de cartucho e toners, durante 12 (doze) meses, para as impressoras descritas como: **LASERJET CP1025 COLOR**, em que estão estabelecidas a recarga para um período bimestral, ou seja, a cada dois (02) meses para cada um dos 4 (quatro) cartuchos; **XEROX PHASER** com o quantitativo de 1(um) recarga mensal, totalizando 12 recargas; e **Samsung SCX 3405w serial: Z6Y1BQAC504285M**, que terá um intervalo de recarga quadrimestral, isto é, uma recarga do toner na cor preto a cada quatro (04) meses. As três (03) impressoras são de uso exclusivo do CREFITO-17.

CREDITO 13

SERVICHO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO

REGIÃO CREDITO-13

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1312022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREDITO 13 E A EMPRESA CONTRATADA E CARLOS EIRELLI.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREDITO 13. Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 03.116.173 de 17 de dezembro de 1975 e inscrita no CNPJ sob o nº 484.673.413 de 13 de maio de 2017, responsável pela prestação dos serviços de assistência técnica e pedagógica de pessoas com deficiência física e intelectual no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região. Endereço: Rua João Pinheiro, nº 2100, Vila São José, Curitiba - Paraná, CEP: 81520-000, Fone: (41) 3216-5000.

EM BRANCO

representada por seu representante legal, Sr. João Pinheiro, inscrito no CNPJ sob o nº 02.020.990/0001-17, inscrita no CNPJ sob o nº 004.508.962-11.

CONTRATADA:

Nome fantasia: E CARLUCHOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.116.173 de 17 de dezembro de 1975 e inscrita no CNPJ sob o nº 484.673.413 de 13 de maio de 2017, responsável pela prestação dos serviços de assistência técnica e pedagógica de pessoas com deficiência física e intelectual no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região. Endereço: Rua João Pinheiro, nº 2100, Vila São José, Curitiba - Paraná, CEP: 81520-000, Fone: (41) 3216-5000.

Resolução de aceitação do Projeto de Lei nº 1312022, inscrita no CNPJ sob o nº 02.020.990/0001-17, inscrita no CNPJ sob o nº 004.508.962-11. Resolução de aceitação do Projeto de Lei nº 1312022, inscrita no CNPJ sob o nº 02.020.990/0001-17, inscrita no CNPJ sob o nº 004.508.962-11.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de impressoras laser e jato de tinta das marcas HP e Epson, de acordo com o quantitativo de peças e materiais constantes no Anexo II deste Edital. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por igual período caso não seja rescindido antes do término da vigência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS NORMAS E REGÊNCIA DO CONTRATO

2. O presente CONTRATO rege-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Depois de adjudicado e homologado o processo de dispensa de licitação, o CREFITO 17 encaminhará correspondência oficial em que constarão as informações necessárias para o início da prestação dos serviços objetos do presente certame.

3.2 O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, ressaltando que a contagem do prazo iniciar-se-á imediatamente quando do recebimento da convocação oficial à CONTRATADA e, o prazo para início da prestação dos serviços será em até 10 (dez) dias corridos subsequentes aos da assinatura do Contrato.

3.3 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, ou seja, doze (12) meses, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

3.4 Os pedidos de prorrogação deverão ser motivados e comunicados expressamente à Coordenação – Geral para análise e eventual autorização.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1. Pela execução dos serviços será pago a quantia total de R\$ 1.560,00 (Hum Mil Quinhentos e Sessenta Reais)

4.2 Qualquer alteração dos preços deste CONTRATO somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no artigo 65, § 6º, da Lei nº. 8.666/93.

4.3 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um significativo desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.4 No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 4.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos à prestação dos serviços deste CONTRATO, vigentes na presente data.

4.5 O pagamento será efetuado pelo CREFITO-17, em favor da CONTRATADA, para os serviços de recargas de toners e cartuchos que foram realizados ao longo de um mês, de maneira faturada, em até 10 (dez) dias úteis após um mês de serviço prestado, contados da apresentação da nota fiscal ao gestor do CONTRATO que, verificando sua regularidade, a encaminhará ao Departamento Financeiro.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 REGIÃO CRESTO-17

CLÁUSULA 7ª - FISCALIZAÇÃO, ASSINATURAS E HABILITAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, para fins de fiscalização, o seguinte documento:

7.2. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, para fins de fiscalização, o seguinte documento:

7.3. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, para fins de fiscalização, o seguinte documento:

7.4. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, para fins de fiscalização, o seguinte documento:

EM BRANCO

7.5. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, para fins de fiscalização, o seguinte documento:

7.6. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, para fins de fiscalização, o seguinte documento:

CLÁUSULA 8ª - PREÇOS E PAGAMENTOS

8.1. O preço unitário de cada unidade de serviço a ser executado pelo CONTRATADO será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

8.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor do CONTRATADO, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida e aceita pelo Fisco Municipal de Curitiba, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão de cada unidade de serviço.

8.3. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, para fins de fiscalização, o seguinte documento:

8.4. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, para fins de fiscalização, o seguinte documento:

8.5. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, para fins de fiscalização, o seguinte documento:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

4.6 Todos os pagamentos serão realizados através de transferência, depósito bancário ou boleto de compensação, posteriormente a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor Financeiro do CREFITO- 17, e em até 10 (dez) dias corridos.

a. A emissão de boleto bancário deverá ter data de pagamento de no mínimo, 07 (sete) dias úteis.

4.7 Toda a nota fiscal deverá possuir referência somente aos objetos deste CONTRATO, devendo ainda conter a descrição dos serviços prestados no mês.

4.8 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a apresentação válida.

4.9 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.1 desta Cláusula, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.10 Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com a redação da Lei nº. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

4.11 Verificada a regularidade, a Comissão encaminhará ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.

4.12 Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do serviço.

4.13 Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito na cláusula sexta, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Orçamento Próprio do CREFITO 17, aprovado para o exercício de 2022, nos elementos de despesas nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.007 - Materiais Acessórios para Máquinas e Aparelhos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 O objeto deste CONTRATO deverá ser prestado pela CONTRATADA, se comprometendo ainda, em:

a) manter pessoalmente, e de forma permitida por lei, o fornecimento dos serviços;

b) responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados ao CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste CONTRATO;

TRIBUNAL



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CONSELHO NACIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
REGIÃO CRUITO-13

Art. 1º - O Conselho Nacional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, instituído pelo Decreto nº 10.172, de 1961, é o órgão máximo de direção e administração da profissão, com sede em Brasília, DF, e com atuação em todo o território nacional.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é constituído por representantes de todos os Estados, do Distrito Federal e do Território de Fátima, em número de 15 (quinze) membros, sendo 10 (dez) eleitos em sufrágio direto e 5 (cinco) nomeados pelo Poder Executivo Federal.

Art. 3º - O Conselho Nacional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão máximo de direção e administração da profissão, com sede em Brasília, DF, e com atuação em todo o território nacional.

Art. 4º - O Conselho Nacional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão máximo de direção e administração da profissão, com sede em Brasília, DF, e com atuação em todo o território nacional.

EM BRANCO

Art. 5º - O Conselho Nacional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão máximo de direção e administração da profissão, com sede em Brasília, DF, e com atuação em todo o território nacional.

Art. 6º - O Conselho Nacional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão máximo de direção e administração da profissão, com sede em Brasília, DF, e com atuação em todo o território nacional.

Art. 7º - O Conselho Nacional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão máximo de direção e administração da profissão, com sede em Brasília, DF, e com atuação em todo o território nacional.

Art. 8º - O Conselho Nacional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão máximo de direção e administração da profissão, com sede em Brasília, DF, e com atuação em todo o território nacional.

CLASSIFICAÇÃO DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A classificação da dotação orçamentária é feita de acordo com o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e o Relatório de Gestão.

CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DA CONTRATAÇÃO

1. A classificação das categorias da contratação é feita de acordo com o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e o Relatório de Gestão.

2. A classificação das categorias da contratação é feita de acordo com o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e o Relatório de Gestão.

3. A classificação das categorias da contratação é feita de acordo com o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e o Relatório de Gestão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREDITO-17**

- c) responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a CONTRATADA a repará-lo, como previsto na alínea anterior;
- d) prover toda a mão de obra e equipamentos necessários ao efetivo cumprimento deste CONTRATO;
- e) realizar as atividades em concordância com a descrição contida no Processo nº 13.2022 da Comissão Permanente de Licitação;
- f) manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- i) responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços prestados.

6.2 A CONTRATADA manterá o CONTRATANTE formalmente informado a respeito do andamento do CONTRATO, remetendo, quando solicitada, à apreciação do CONTRATANTE, o relato de problemas na execução, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

6.3 Serão obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários do CONTRATANTE, bem como os que estarão prestando serviço, mesmo que de entrega, no CONTRATANTE, quando for o caso.

6.4 Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) seguro de vida de seus empregados e/ou prepostos;
- b) possuir em seus quadros, pessoal de reserva, para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço ou produto;
- d) responsabilizar-se pela manutenção corretiva e reexecução do serviço caso este não atenda às necessidades do Conselho, durante toda a vigência do contrato, sem que isso implique custos adicionais para o CONTRATANTE.
- e) alimentação e transporte dos empregados.
- f) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive por danos causados na prestação dos serviços aos bens do CONTRATANTE.
- g) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades.
- h) executar os serviços e manutenções em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
- i) responsabilizar-se pela integridade do material, seja cartucho ou toner, garantindo que o mesmo não seja danificado durante recarga ou transporte.



FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL

COUNCIL OF REGIONAL INSTITUTIONS OF TERRACE OCCUPATION
LEGISLATION

EM BRANCO

1. The Council of Regional Institutions of Terrace Occupation (CORT) is a public entity of the Federal Republic of Brazil, created by Law No. 11.124/2005, with the purpose of coordinating and supervising the activities of the Regional Institutions of Terrace Occupation (RITOs) in the Federal District and the States of the Federal Republic of Brazil.

2. The RITOs are public entities of the Federal Republic of Brazil, created by the States and the Federal District, with the purpose of managing and supervising the activities of the Terraces in their respective territories.

3. The RITOs are organized in the form of a public entity of the Federal Republic of Brazil, with legal personality, patrimonial autonomy, and financial autonomy.

4. The RITOs are subject to the supervision and control of the Council of Regional Institutions of Terrace Occupation (CORT).

5. The RITOs are subject to the supervision and control of the Council of Regional Institutions of Terrace Occupation (CORT).

ARTICLE 10 - OF THE COUNCIL OF REGIONAL INSTITUTIONS OF TERRACE OCCUPATION

1. The Council of Regional Institutions of Terrace Occupation (CORT) is composed of representatives of the States and the Federal District, elected by the respective State Legislatures and the Federal District Legislature.

2. The Council of Regional Institutions of Terrace Occupation (CORT) is the highest authority in the hierarchy of the Regional Institutions of Terrace Occupation (RITOs).

3. The Council of Regional Institutions of Terrace Occupation (CORT) is responsible for coordinating and supervising the activities of the Regional Institutions of Terrace Occupation (RITOs).

4. The Council of Regional Institutions of Terrace Occupation (CORT) is responsible for the management and supervision of the Terraces in the Federal District and the States of the Federal Republic of Brazil.

5. The Council of Regional Institutions of Terrace Occupation (CORT) is responsible for the management and supervision of the Terraces in the Federal District and the States of the Federal Republic of Brazil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17**

6.5 A CONTRATADA deverá executar as tarefas e ações necessárias em conformidade com o Processo nº 06.2021 da Comissão Permanente de Licitação, que precedeu este contrato.

- a) Prestar serviços de recarga de cartuchos e toners das 03 (três) impressoras do Crefito 17 sendo estas, **LASERJET CP1025 COLOR, XEROX PHASER e Samsung SCX 3405w Serial: Z6Y1BQAC504285M.**
- b) Deverá oferecer suporte através de técnicos especializados para oferecer garantia de funcionamento correto dos cartuchos e toners.
- c) Os serviços serão prestados pela empresa **SOMENTE** nos equipamentos descritos abaixo:

Descrição Impressora	Toner	Quantitativo/Período de Recarga	Total de recargas em 12 meses
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 125A Cor: Amarelo LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 125A Cor: Preto LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 126A Cor: Magenta LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6
LASERJET CP1025 COLOR	Toner HP 126A Cor: Ciano LaserJet	1 Recarga/Bimestral	6
XEROX PHASER 3260	Toner cor Preto	1 Recarga/Mensal	12
Samsung SCX 3405w Serial: Z6Y1BQAC504285M	Toner cor Preto	1 Recarga/Quadrimestral	3

d) O fornecimento de peças, materiais e a prestação de serviços (mão-de-obra) a que ajude a presente cláusula serão previamente acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6.6 Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA aceita acréscimos ou supressões devidamente justificadas.

6.7 Em havendo interesse por parte do CONTRATANTE, na obtenção de informações pertinentes ao objeto do presente CONTRATO, a CONTRATADA irá fornecê-las, conforme solicitado pelo CONTRATANTE.

CELESTO 13



CONSELHO NACIONAL DE HISTÓRIA E TERAPIA OCUPACIONAL
REGIÃO CEARÁ-IV

Este documento tem por finalidade registrar o resultado das atividades realizadas durante o período de 01/01/2014 a 31/12/2014, bem como o balanço financeiro e o balanço de atividades realizadas durante o período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

Descrição	Valor	Valor
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00
RECEITA DE DOAÇÕES	2.000,00	2.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.000,00	3.000,00
RECEITA DE OUTROS	4.000,00	4.000,00
DESEMBOLSOS	5.000,00	5.000,00
DESEMBOLSOS DE OUTROS	6.000,00	6.000,00
DESEMBOLSOS DE CONTRIBUIÇÕES	7.000,00	7.000,00
DESEMBOLSOS DE OUTROS	8.000,00	8.000,00
DESEMBOLSOS DE CONTRIBUIÇÕES	9.000,00	9.000,00
DESEMBOLSOS DE OUTROS	10.000,00	10.000,00

EM BRANCO

Este documento tem por finalidade registrar o resultado das atividades realizadas durante o período de 01/01/2014 a 31/12/2014, bem como o balanço financeiro e o balanço de atividades realizadas durante o período de 01/01/2014 a 31/12/2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

6.8 A CONTRATADA assume total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pelo CONTRATANTE, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários ao cumprimento do presente contrato.

6.9 A CONTRATADA se obriga a manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos do CONTRATANTE, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência do cumprimento do CONTRATO, sob pena de responder civil e criminalmente pelas conseqüências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.

6.10 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusiva, pela execução do objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar ao CONTRATANTE, não limitado ao valor total do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços diariamente.
- b) apresentar aos prestadores as instalações onde executarão os serviços, departamentos, Seções e o parque tecnológico do CONTRATANTE.
- c) efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- d) indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e) encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovada.

7.2 O CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente, para a execução do contrato, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

7.3 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos, de acordo com às condições estabelecidas neste CONTRATO, e de conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira acima.

7.4 A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo do CONTRATANTE.

7.5 Por força da legislação em vigor, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, doravante denominados Gestor e Fiscal do contrato, especialmente designados por Portaria, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.



SERVICO PUBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE PSICOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - 12
 REGIAO CREDITO-12

EM BRANCO

1.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO, em caráter de exclusividade, todos os dados necessários para a execução do contrato, bem como a atualizar os dados sempre que houver alteração. O CONTRATADO obriga-se a manter a atualidade dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE.

1.2. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO, em caráter de exclusividade, todos os dados necessários para a execução do contrato, bem como a atualizar os dados sempre que houver alteração. O CONTRATADO obriga-se a manter a atualidade dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE.

1.3. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO, em caráter de exclusividade, todos os dados necessários para a execução do contrato, bem como a atualizar os dados sempre que houver alteração. O CONTRATADO obriga-se a manter a atualidade dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE.

1.4. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO, em caráter de exclusividade, todos os dados necessários para a execução do contrato, bem como a atualizar os dados sempre que houver alteração. O CONTRATADO obriga-se a manter a atualidade dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE.

1.5. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO, em caráter de exclusividade, todos os dados necessários para a execução do contrato, bem como a atualizar os dados sempre que houver alteração. O CONTRATADO obriga-se a manter a atualidade dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE.

1.6. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO, em caráter de exclusividade, todos os dados necessários para a execução do contrato, bem como a atualizar os dados sempre que houver alteração. O CONTRATADO obriga-se a manter a atualidade dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE.

1.7. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO, em caráter de exclusividade, todos os dados necessários para a execução do contrato, bem como a atualizar os dados sempre que houver alteração. O CONTRATADO obriga-se a manter a atualidade dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE.

1.8. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO, em caráter de exclusividade, todos os dados necessários para a execução do contrato, bem como a atualizar os dados sempre que houver alteração. O CONTRATADO obriga-se a manter a atualidade dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE.

1.9. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO, em caráter de exclusividade, todos os dados necessários para a execução do contrato, bem como a atualizar os dados sempre que houver alteração. O CONTRATADO obriga-se a manter a atualidade dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE.

1.10. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO, em caráter de exclusividade, todos os dados necessários para a execução do contrato, bem como a atualizar os dados sempre que houver alteração. O CONTRATADO obriga-se a manter a atualidade dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17**

CLÁUSULA OITAVA: DOS TRIBUTOS

8.1 Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo o CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

8.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA NONA: TOLERÂNCIA

9.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.2 Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes aos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do contrato.

10.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito;
- b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c. Na hipótese de complementação não urgente, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito;

10.3 O atraso na execução dos serviços, por prazo superior a 10 (dez) dias, caracterizar-se-á inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste contrato, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa do CONTRATANTE.

10.4 A interrupção justificada pela CONTRATADA no fornecimento e execução dos trabalhos, objeto deste CONTRATO, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades do CONTRATANTE, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, ou aquelas para as quais a CONTRATADA não tenha concorrido direta ou indiretamente, e nos casos de força maior ou caso fortuito.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E TERAPIA COOPERATIVA
REGIÃO CRIATIVA

CLASSE DE AVALIAÇÃO

Este documento tem por finalidade avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração e Terapias Cooperativas da Região Criativa, em conformidade com o que dispõe o Regulamento Interno da Associação.

CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada de acordo com o Regulamento Interno da Associação, considerando os aspectos de desempenho, assiduidade e participação dos membros avaliados.

Os membros avaliados deverão apresentar-se regularmente às reuniões e cumprir com as obrigações estabelecidas no Regulamento Interno.

A avaliação será realizada de acordo com o Regulamento Interno da Associação.

Este documento é de uso interno e não deve ser divulgado para terceiros.

A avaliação será realizada de acordo com o Regulamento Interno da Associação, considerando os aspectos de desempenho, assiduidade e participação dos membros avaliados.

Os membros avaliados deverão apresentar-se regularmente às reuniões e cumprir com as obrigações estabelecidas no Regulamento Interno.

A avaliação será realizada de acordo com o Regulamento Interno da Associação, considerando os aspectos de desempenho, assiduidade e participação dos membros avaliados.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17**

10.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a retirada e devolução dos toners e cartuchos;

10.6. A recarga deverá ser efetuada no próprio cartucho/toner disponibilizado pelo Conselho, não sendo aceita substituição das carcaças;

10.7. As tintas e pós de cartuchos e toners a serem utilizados nas recargas deverão ser de primeira qualidade. Além disso, deverão ser compatíveis com a marca do produto que fora disponibilizado;

10.8. O pó utilizado deverá apresentar qualidade e rendimento similares aos originais, devendo ser a quantidade de tinta ou pó colocada no cartucho/toner igual à quantidade de um cartucho/toner original, salvo aquele que possui um reservatório com capacidade de maior rendimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE PRODUÇÃO DO OBJETO

11.1. A garantia de cópias impressas deverá ser igual à quantidade preconizada pelo fabricante do toner com tolerância máxima de 5% (cinco por cento) para menos.

11.2. A garantia do serviço, na hipótese de defeito, a CONTRATADA fará a substituição do toner no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE DEVOUÇÃO DO OBJETO

12.1. O prazo máximo de devolução do toner recarregado é de 48 (quarenta e oito) horas úteis, isto é, quando retirado na sede do CREFITO-17, deverá ser considerado 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, ou nas especificações previstas do Processo nº 05.2020 da Comissão Permanente de Licitação, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

13.2. A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO;

c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL
REGIÃO CREDITO-17

EM BRANCO

10.5. O psicólogo contratado pelo CONTRATADO, terá a sua remuneração e encargos sociais e trabalhistas pagas pelo CONTRATADO.

10.6. A remuneração mensal será paga pelo CONTRATADO em parcela única, no dia 15 de cada mês, em depósito em nome do psicólogo contratado.

10.7. As faltas não justificadas do psicólogo contratado serão consideradas como faltas e serão descontadas do valor mensal devido. O psicólogo contratado deverá apresentar justificativa para as faltas.

10.8. O psicólogo contratado deverá apresentar e manter atualizado o currículo e o registro profissional. O psicólogo contratado deverá manter atualizado o endereço e o telefone para contato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE PRODUÇÃO DO OBJETO

11.1. A produção do objeto do presente contrato será realizada pelo psicólogo contratado, sob a supervisão e orientação do CONTRATADO.

11.2. O psicólogo contratado deverá apresentar e manter atualizado o currículo e o registro profissional. O psicólogo contratado deverá manter atualizado o endereço e o telefone para contato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE DEVOLUÇÃO DO OBJETO

12.1. O prazo de entrega do objeto do presente contrato é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O psicólogo contratado que não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente contrato, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal devido, por cada dia de atraso.

13.2. A multa de 10% (dez por cento) do valor mensal devido, por cada dia de atraso, será aplicada automaticamente, sem necessidade de aviso prévio.

13.3. O psicólogo contratado que não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente contrato, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal devido, por cada dia de atraso.

13.4. A multa de 10% (dez por cento) do valor mensal devido, por cada dia de atraso, será aplicada automaticamente, sem necessidade de aviso prévio.

13.5. O psicólogo contratado que não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente contrato, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor mensal devido, por cada dia de atraso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17**

- d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pelo CONTRATANTE para a correção de defeitos.
- e) Multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondiçionadas;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior à 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- h) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

13.4 As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

13.5 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

13.6 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

13.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREFITO-17. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
REGIÃO SUDOESTE

EM BRANCO

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely representing a document or form that has been scanned with low contrast or is otherwise obscured.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 O CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77-80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:

- a) determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, em ato escrito e fundamentado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;
- d) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;
- e) Atraso injustificado na execução do objeto por prazo superior a 10 (dez) dias corridos.

14.2 A rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira acima, até a data da rescisão quanto à execução efetivamente cumprida;

14.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14.4 Constituem, também motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) Suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO.

12.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

15.1 A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expresso consentimento, devidamente documentado pelo CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

15.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá a mesma de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 COMISSÃO NACIONAL DE HISTÓRIAS E TERAPIA OCUPACIONAL
 REGIÃO CENTRO-OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.112/1990.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas no inciso II do artigo 17 da Lei nº 8.112/1990.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas no inciso III do artigo 17 da Lei nº 8.112/1990.

10.4. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas no inciso IV do artigo 17 da Lei nº 8.112/1990.

10.5. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas no inciso V do artigo 17 da Lei nº 8.112/1990.

10.6. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas no inciso VI do artigo 17 da Lei nº 8.112/1990.

10.7. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas no inciso VII do artigo 17 da Lei nº 8.112/1990.

10.8. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas no inciso VIII do artigo 17 da Lei nº 8.112/1990.

10.9. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas no inciso IX do artigo 17 da Lei nº 8.112/1990.

10.10. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas no inciso X do artigo 17 da Lei nº 8.112/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CESSANTE SUBCONTRATANTE

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.112/1990.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas no inciso II do artigo 17 da Lei nº 8.112/1990.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso prévio, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas no inciso III do artigo 17 da Lei nº 8.112/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17**

16.1 A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente CONTRATO, observando-se o disposto no inciso II, do art. 57, quanto à prestação continuada do serviço, se for o caso, e IV, § 1º, do mesmo artigo, c/c § 1º, do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93, nos demais casos.

16.2 Caso haja necessidade do CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência constante no item anterior (12.1) desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme § 1º, do art. 65, da nº. Lei 8.666/93

16.3 Em caso de prorrogação do instrumento contratual, a mesma se dará por aditamento reajustando-se os valores contratados, desde que os novos valores se encontrem em equivalência com os praticados pelo mercado e em conformidade com índices oficiais, devendo ser inferior ao limite legal, em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS COMUNICAÇÕES

17.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito, através de email, entregues pessoalmente, ou enviadas por correio ou via fax, com pedido de confirmação de recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

18.2 O CONTRATO, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos;

18.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.;

18.4 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

18.5 Qualquer alteração das disposições deste CONTRATO somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

18.6 Em caso de omissão serão aplicadas ao presente CONTRATO as demais regras e princípios da Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO NACIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
REGIÃO CREDITO-17

Art. 1º - A duração do curso será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de início das aulas, observando-se o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.767, de 19 de maio de 1973, e no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.692, de 4 de dezembro de 1971.

Art. 2º - O curso será ministrado pelo CONFRATANTE, mediante a contratação de professores e demais pessoal necessário para a realização do curso, observando-se o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.767, de 19 de maio de 1973, e no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.692, de 4 de dezembro de 1971.

Art. 3º - Em caso de interrupção do curso, o CONFRATANTE deverá providenciar a retomada das aulas, observando-se o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.767, de 19 de maio de 1973, e no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.692, de 4 de dezembro de 1971.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS COMUNICAÇÕES

Art. 1º - As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito, em português, nos moldes estabelecidos no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.767, de 19 de maio de 1973, e no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.692, de 4 de dezembro de 1971.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1º - O presente instrumento constitui o ato de assinatura deste CONFRATANTE, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.767, de 19 de maio de 1973, e no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.692, de 4 de dezembro de 1971.

Art. 2º - O presente instrumento constitui o ato de assinatura deste CONFRATANTE, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.767, de 19 de maio de 1973, e no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.692, de 4 de dezembro de 1971.

Art. 3º - O presente instrumento constitui o ato de assinatura deste CONFRATANTE, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.767, de 19 de maio de 1973, e no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.692, de 4 de dezembro de 1971.

Art. 4º - O presente instrumento constitui o ato de assinatura deste CONFRATANTE, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.767, de 19 de maio de 1973, e no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.692, de 4 de dezembro de 1971.

Art. 5º - O presente instrumento constitui o ato de assinatura deste CONFRATANTE, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.767, de 19 de maio de 1973, e no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.692, de 4 de dezembro de 1971.

Art. 6º - O presente instrumento constitui o ato de assinatura deste CONFRATANTE, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.767, de 19 de maio de 1973, e no inciso II do art. 1º da Lei nº 5.692, de 4 de dezembro de 1971.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª
REGIÃO CREFITO-17

18.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria;

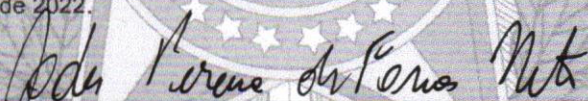
18.8 Fica desde já determinado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE, os empregados da CONTRATADA ou quaisquer terceiros para a execução do presente ajuste. A CONTRATADA caberá suportar integral e espontaneamente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que venham a ser instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE pelos referidos empregados ou subcontratados;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO


19.1 Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Aracaju, 20 de Agosto de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO -
CREFITO-17 JADER PEREIRA DE FARIAS NETO (CONTRATANTE)



MARCOS AURELIO RODRIGUES DE ARAUJO
MM RECARGAS E CARTUCHOS EIRELLI
(CONTRATADA)



THIAGO SILVA CONCEIÇÃO MENESES
(FISCAL DE CONTRATO)

TESTEMUNHAS:

1.  2. 

38.158.090/0001-16
MM RECARGA DE CARTUCHOS
Av. Edésio Vieira de Melo, nº 604
Bairro Suíssa - CEP: 49.052-240
(79) 3211-3345
Aracaju/Se

1000-1000



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL
REGIÃO CRIE-15

187. Este documento é destinado a ser assinado pelo(a) psicólogo(a) responsável pelo atendimento em questão, bem como pelo(a) psicólogo(a) responsável pelo atendimento em questão, bem como pelo(a) psicólogo(a) responsável pelo atendimento em questão.

OLÁ SÚLIA DEB. SA. NA. DO FORO.

EM BRANCO

1. Este documento é destinado a ser assinado pelo(a) psicólogo(a) responsável pelo atendimento em questão, bem como pelo(a) psicólogo(a) responsável pelo atendimento em questão, bem como pelo(a) psicólogo(a) responsável pelo atendimento em questão.

187. Este documento é destinado a ser assinado pelo(a) psicólogo(a) responsável pelo atendimento em questão, bem como pelo(a) psicólogo(a) responsável pelo atendimento em questão, bem como pelo(a) psicólogo(a) responsável pelo atendimento em questão.

DR. THIAGO SILVA GONÇALVES M. REIS
FISCAL DE CONTRATAÇÃO

M. RICARDO FERREIRA DE CARVALHO

M. RICARDO FERREIRA DE CARVALHO

(CONTRATADA)

THIAGO SILVA GONÇALVES M. REIS

(FISCAL DE CONTRATAÇÃO)

187. Este documento é destinado a ser assinado pelo(a) psicólogo(a) responsável pelo atendimento em questão, bem como pelo(a) psicólogo(a) responsável pelo atendimento em questão, bem como pelo(a) psicólogo(a) responsável pelo atendimento em questão.

187. Este documento é destinado a ser assinado pelo(a) psicólogo(a) responsável pelo atendimento em questão, bem como pelo(a) psicólogo(a) responsável pelo atendimento em questão, bem como pelo(a) psicólogo(a) responsável pelo atendimento em questão.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga de cartuchos e tonner para impressoras para Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II e 23, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto 9.412/18. **JUSTIFICATIVA:** Trata-se da necessidade de impressão de carteira, cédula, certificado e demais documentos imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades do Conselho. **RATIFICAÇÃO:** 11/08/2022 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. **VALOR GLOBAL:** R\$1.560,00 (Hum Mil Quinhentos e Sessenta Reais) **ELEMENTO DE DESPESA:** 6.2.2.1.1.01.04.03.001.007 - Materiais Acessórios para Máquinas e Aparelhos. **CONTRATADA:** MM RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELLI,, inscrita no CNPJ nº 38.158.090/0001-16.

Aracaju, 23 de agosto de 2022


Juliana Dantas Andrade
Coordenadora da CPL
Credito 17

1011-83

EM BRANCO

4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 24 de agosto de 2022.

P.A.: 0003779-89.2022.4.04.8003. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1.º Grau no Paraná. CONTRATADAS: Centro Hotelaria Accor Brasil S/A e Dolce Café Panificadora LTDA. OBJETO: fornecimento de hospedagem com café da manhã e janta (item 1) e fornecimento de alimentação e bebidas (item 2) para o Tribunal do Júri Federal da Subseção Judiciária de Maringá. BASE LEGAL: art. 24, V, da Lei 8.666/93, vinculado ao Pregão Eletrônico 021/22 e à Dispensa de Licitação 064/22. DECL.: 22/08/22, Daniela Hideko Ynoue - Diretora da Secr. Adm.; RAT.: 22/08/22, José Antonio Savaris - Diretor do Foro. CLASS. ORÇ: PT, 02.061.0033.4257.0001, ED. 3390.39.80 e 3390.39.41 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 114.540,00. Marcos Holanda - Supervisor da Seção de Compras e Licitações.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021 - Prestação de serviços de degravação para a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. CONTRATADA: Helena Maria de Farias Galindo, CNPJ nº 11.542.849/0001-03. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau/RS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência constante no item 2.1 do contrato original, por 20 (vinte) meses, com início em 15-09-2022 até 14-05-2024, admitida, ainda, sua prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/1993. BASE LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: de 15-09-2022 até 14-05-2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0033.4257.0001; ND 339039. VALOR: R\$ 73,83 por hora. VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 2.355,44 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). P.A. nº 0004185-87.2020.4.04.8001. ASSINATURA: 22-08-2022. Porto Alegre, 24-08-2022. Cléverton Tosetto Amaral, Diretor do Núcleo de Apoio Administrativo.

5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
DIRETORIA DO FORO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Registro de Preços conforme Ata nº 43/2022, pertinente ao Pregão Eletrônico 21/2022 e Processo Administrativo nº 0005661-41.2021.4.05.7600, tendo como fornecedor CAM TECNOLOGIA EIRELI - ME (CNPJ 14.438.757/0001-76):

LOTE 1 - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Unidade	2	PABX IP, incluindo instalação, configuração e transferência de conhecimento (software)	R\$ 55.150,00	R\$ 110.300,00
2	Unidade	1	Gateway Tipo 1 e módulos instalados no Centro: que totalizam no mínimo quatro portas E1 (120 canais) e 16 canais GSM de acordo com a descrição técnica	R\$ 49.416,00	R\$ 49.416,00
3	Unidade	1	Gateway Tipo 1 e módulos instalados (E1) na Aldeota: que totalizam no mínimo duas portas E1 (60 canais) de acordo com a descrição técnica	R\$ 13.487,00	R\$ 13.487,00
4	Unidade	10	Gateway Tipo 2 e módulos instalados (E1) em Unifor, Maracanau, Sobral, Crateús, Iguatu, Itapipoca, Tauá, Limoeiro, Juazeiro, Quixadá: que totalizam no mínimo uma porta E1(30 canais) por localidade de acordo com a descrição técnica	R\$ 7.468,00	R\$ 74.680,00
5	Unidade	12	Configuração dos equipamentos dos itens 2, 3 e 4	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
6	Unidade	921	Configuração dos aparelhos telefônicos SIP, tipos 1, 2, 3 e 4	R\$ 20,00	R\$ 18.420,00
Total Lote 1					R\$ 287.903,00

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022

A Justiça Federal no Ceará comunica aos interessados no Edital 25/2022 - Pregão Eletrônico - Menor Preço, que tem por objeto a Aquisição de Licenças de uso de software Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection, que a licitação foi declarada DESERTA, de acordo com as normas da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, POR INEXISTIR PROPOSTA. As informações constantes acima estão registradas nos autos do PA SEI 0002114-56.2022.4.05.7600.

Fortaleza, 24 de agosto de 2022.
FÁBIO CORREIA FORTE
Pregoeiro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 090011

Numero do Contrato: 23/2017.

Nº Processo: 0002912-78.2021.4.05.7300.

Pregão. Nº 9/2017. Contratante: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SE. Contratado: 03.698.620/0001-34 - GREEN4T SOLUCOES TI LTDA.. Objeto: As partes, em comum acordo, resolvem alterar o CNPJ e o endereço da Green4TSoluções. Sendo assim, a qualificação da contratada no preâmbulo do contrato passa a vigorar com a seguinte redação: Green4TSoluções TI S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída e sediada em Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Guape, nº 10.767, galpão 3, Jardim Belval, CEP 06422120, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.698.620/0005-68, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada "Green4TSoluções" ou "contratada". Vigência do termo: 24/08/2022 a 30/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 249.599,16. Data de Assinatura do termo: 24/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 24/08/2022).

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - UASG 389320

Nº Processo: 694/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado do Museu Nacional de Enfermagem do Cofen - MuNEAN, situado em Salvador/BA, incluindo os materiais e equipamentos necessários a manutenção, conforme especificações contidas neste Termo de Referência - Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/08/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Cln 304 Bloco e - Lote 09 - Asa Norte, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/389320-5-00021-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/09/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital encontra-se também publicado no sítio do Cofen..

ROGERIO WOLNEY LEITE

Pregoeiro

(SIASgnet - 23/08/2022) 389320-00001-2022NE000244

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2021, firmado com a Alerte - Autoimação de Leitura e Recorte de Diários Oficiais Ltda - ME, assinado aos 17/08/2022; Objeto: reajustar os valores e prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência e execução do Contrato, passando o valor global anual para R\$ 4.680,00; Amparo: Lei nº 8666/93; Processo SEI nº 00.003389/2022-69.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 16/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1243/2019

CONTRATANTE: Conselho Federal de Farmácia - CNPJ nº 60.984.473/0001-00

CONTRATADA: SECURITILABS SERV. DE DESENVOL. E LICENC. DE PROGRAMAS EIRELI EPP - CNPJ nº 11.046.341/0001-14

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência contratual com efeito retroativo à 01/07/2022, em caráter excepcional, conforme fundamentos apresentados no Parecer Jurídico nº 5928/2022 aprovado pela presidência do CFF, a vigência do presente termo aditivo será do período de 01/07/2022 à 30/06/2023, bem como reajuste do valor do contrato, conforme o item 11.1.1 do Termo de Referência: a) Aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) acumulado nos últimos 12 meses - em 11,9196% (onze inteiros e nove mil, cento e noventa e seis décimos de milésimo por cento), passando o valor estimativo mensal para R\$ 39.929,01 (trinta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e um centavo), a partir de 01/07/2022, conforme atualização/detalhamento da composição da Ordem de Serviços vigente, datada de 01/07/2022; b) O valor mensal estimado acima poderá sofrer supressões e acréscimos quando necessário (com exceção dos itens 3 a 8 da tabela acima), por Ordem(ns) de Serviço(s) pelo Gestor responsável de Contrato, observadas as legislações vigentes; c) O valor mensal estimado não poderá ultrapassar de R\$ 49.911,26 (quarenta e nove mil novecentos e onze reais e vinte e seis centavos) considerando o limite de acréscimo permitido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VALOR ANUAL ESTIMADO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR: R\$ 598.935,12 (Quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 6.2.2.1.01.04.005.023 - Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica ASSINAM: Pelo Contratante: Walter da Silva Jorge João - Presidente; Pela Contratada: Waldemar Nehgme Gonzalez. Brasília 24 de agosto de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022 - CREDITO-17

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recarga de cartuchos e tonner para impressoras do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, inciso II, e Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c/c Decreto nº 9.412/2018. JUSTIFICATIVA: Trata-se da necessidade de impressão de carteira, cédula, certificado e demais documentos imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades do Conselho. RATIFICAÇÃO: 11/08/2022 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. VALOR GLOBAL: R\$1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais). ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.01.04.005.001.007 - Materiais Acessórios para Máquinas e Aparelhos. CONTRATADA: MM RECARGAS DE CARTUCHOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 38.158.090/0001-16.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº do Processo Administrativo: 27/2022 (Pregão 07/2022) - CONTRATANTE: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) - CONTRATADO: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 04.198.254/0001-17 - OBJETO: Locação anual de 03 licenças Adobe Creative Cloud e 01 Adobe Stock - VIGÊNCIA: 05/08/2022 a 05/08/2023 - VALOR GLOBAL: R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). FISCAL: Victor Diniz Barrozo.

Nº do Processo Administrativo: 36/2022 - CONTRATANTE: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) - CONTRATADO: RITZ SERVICOS E EVENTOS LTDA - CNPJ 21.247.476/0001-00 - OBJETO: Locação de escritório para os trabalhos da Comissão Eleitoral referente ao Pleito do CREDITO-15, em Vitória/ES - VIGÊNCIA: 29/07/2022 a 29/11/2022 - VALOR MENSAL: R\$1.000,00 (mil reais). FISCAL: Hebert Chemicatti.



OFFICIO DA
- 2 -

EM BRANCO